



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Diretoria de Convênios e Congêneres  
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [00480-00003310/2025-79](#)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57037/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto 44486 de 02/05/2023](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.902/0009-78, doravante denominada CONTRATADA, representada por KELLEN KRISTHINA DE SOUZA SAIDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.625.716-25, na qualidade de Representante Legal da Empresa, conforme Procuração ([197215694](#)), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [00480-00003310/2025-79](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de backup, do tipo Rack , para atender as demandas da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([194647823](#)) e na Proposta de Preço Atualizada ([197214282](#) - [201963084](#)), no valor total de R\$ 860.389,00 (oitocentos e sessenta mil e trezentos e oitenta e nove reais), conforme se segue:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Appliance de backup, com garantia e suporte técnico pelo fabricante 24/7 por 60 meses	Equipamento	1	R\$ 399.999,00
2	Software de Backup on-premise	Software	1	R\$ 293.866,93
3	Instalação/configuração	Serviço	1	R\$ 131.105,49
4	Capacitação	Serviço	1	R\$ 35.417,58
TOTAL				R\$ 860.389,00

1.2. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do instrumento, devido à necessidade de o fornecimento de equipamento ser com garantia *on-site* de 60 (sessenta) meses. Tal prazo é necessário para assegurar que a CONTRATADA permaneça responsável, durante todo o período, pela plena execução das obrigações assumidas, especialmente quanto ao suporte técnico 24x7, a manutenção corretiva/a substituição de peças originais e o atendimento on-site em até 6 (seis) horas. Assim, a fixação da

vigência contratual em 60 meses justifica-se como medida proporcional e necessária para garantir a efetividade da garantia de execução, a continuidade dos serviços institucionais e a proteção do interesse público, em estrita observância ao que dispõe a legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

3.2. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **3.7. Da Descrição da Solução de TIC**

3.7.1. A solução de TI consiste em adquirir equipamento de TI, com garantia e suporte pelo prazo de 60 meses, conforme segue:

3.7.1.1. *Appliance de backup* e demais especificações do termo de referência;

3.7.1.2. Serviço de instalação e configuração do equipamento;

3.7.1.3. *Software de Backup on-premise* e demais especificações do termo de referência, incluídos serviço de instalação e configuração do *software*;

3.7.1.4. Capacitação/treinamento para até 4 servidores públicos da CGDF de toda a solução ofertada.

#### **3.8. Preposto**

3.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADA.

3.8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da CONTRATANTE durante toda a execução do CONTRATO.

3.8.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

#### **3.9. Reunião Inicial**

3.9.1. Após a assinatura do CONTRATO e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do CONTRATO.

3.9.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

3.9.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.9.3.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

3.9.3.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência;

3.9.3.3. Entrega do projeto de implementação;

3.9.3.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO;

3.9.3.5. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

#### **3.10. Do Encaminhamento Formal de Demandas**

3.10.1. O Gestor do contrato encaminhará a Ordem de Fornecimento dos Bens (OFB) elaborada pela Área Requisitante, observando-se os requisitos do art. 32 da IN SGD nº 94/2022.

3.10.2. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

#### **3.11. Dos Requisitos Legais**

3.11.1. Todos os envolvidos deverão prestar observância à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, ao Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, à Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022, à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

#### **3.12. Dos Requisitos de Manutenção**

3.12.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções pela CONTRATADA, visando manter a disponibilidade da solução.

3.12.2. A CONTRATADA deve contratar o plano de suporte do fabricante pelo período de 60 meses, que funcione em regime 24/7, com atendimento inicial em até 5 horas, com garantia de troca de *hardware* defeituoso em até 6 horas, incluindo-se neste prazo os serviços de manutenção preventiva, tais como atualizações.

3.12.3. Especificamente em relação aos serviços de manutenção preventiva, os serviços podem ser prestados pela CONTRATADA, desde que ele seja autorizado pelo fabricante para a referida prestação do serviço;

3.12.4. Sem prejuízo aos requisitos do item 3.12.2, no caso de chamados de alta criticidade, assim compreendidos aqueles relacionados a incidentes que causam interrupção em serviços de produção na CGDF, a CONTRATADA deve concluir o atendimento do chamado em até 24 horas;

3.12.5. Sem prejuízo aos requisitos do item 3.12.2, no caso de chamados de média criticidade, assim compreendidos aqueles relacionados a incidentes ou requisições relacionados a interrupção em serviços não críticos na CGDF, ou a redução dos níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de *patches* de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, a CONTRATADA deve concluir o atendimento do chamado em até 60 horas;

3.12.6. Sem prejuízo aos requisitos do item 3.12.2, no caso de chamados de baixa criticidade, assim entendidos aqueles não compreendidos nos itens 3.12.4 e 3.12.5, a CONTRATADA deve concluir o atendimento do chamado em até 96 horas.

3.12.7. A CONTRATADA será o responsável direto pelo atendimento dos prazos estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência), ainda que, para a execução contratual, seja utilizada ferramenta de chamados própria do fabricante.

### **3.13. Dos Requisitos Temporais**

3.13.1. A entrega do equipamento e do *software de backup* (itens 1 e 2) deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento dos Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 30 dias, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

3.13.2. A execução dos serviços de instalação/configuração e de capacitação (itens 3 e 4) deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

### **3.14. Dos Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

3.14.1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos sociais, ambientais e culturais estabelecidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, assegurando o respeito e igualdade de tratamento em todas as suas ações, com a utilização obrigatória da linguagem culta em documentos e comunicações oficiais, as quais deverão ser preferencialmente em português do Brasil, salvo nos casos de cooperação internacional, quando serão admitidos documentos na língua do País parceiro. Além disso, é necessário que sejam rigorosamente observadas as leis trabalhistas vigentes, promovendo condições dignas de trabalho, bem como a transparência em todos os processos, mantendo registros claros e acessíveis, que devem estar disponíveis sempre que solicitado.

3.14.2. Quando em trabalho presencial, o profissional deverá se apresentar vestido de forma adequada, conforme padrões de decoro e formalidade exigidos pelo ambiente público. A CONTRATADA deverá ainda promover o respeito às mulheres, adotando medidas efetivas de combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, alinhando-se aos princípios de inclusão, sustentabilidade e valorização cultural exigidos pela administração pública distrital.

### **3.15. Dos Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

3.15.1. A CONTRATADA deverá entregar a solução totalmente operacional (montada, instalada e configurada), com todas as licenças, *hardware* e *software* necessários para o pleno funcionamento da solução, devidamente pronta para utilização.

3.15.2. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos descritos nos itens 4.9.2 a 4.10 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

### **3.16. Dos Requisitos de Metodologia de Trabalho**

3.16.1. O fornecimento do equipamento está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Fornecimento dos Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE.

3.16.2. A OFB indicará a localidade na qual o equipamento deverá ser entregue.

3.16.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

3.16.4. A entrega do equipamento deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos a CONTRATANTE, com especial enfoque no andamento do processo de importação, desembaraço aduaneiro, recolhimento de taxas entre outras informações importantes acerca do cumprimento de prazos de entrega.

### **3.17. Do Prazo e Condições de Entrega/Subscrição (itens 1 e 2)**

3.17.1. Deverão ser observados os prazos e condições de fornecimento dos produtos constam na seção "4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" do Anexo I do Edital (Termo de Referência), em especial 4.3., 4.5., 4.6., 4.7., 4.8., 4.9., 4.14., 4.16.

3.17.2. A CONTRATADA deve ainda informar à CONTRATANTE quaisquer acontecimentos que possam impactar no cumprimento do prazo de entrega constante na OFB (item 1) e/ou da OS (item 2).

3.17.3. Para fins de recebimento definitivo, a avaliação da qualidade dos produtos entregues consiste na verificação de atendimento dos critérios de aceitação relacionados no subitem 7.13. do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

### **3.18. Do Local de Entrega e do Local de Instalação dos Bens**

3.18.1. Os bens serão entregues e instalados no Data Center corporativo do GDF, mantido pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SETIC), no endereço Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco H, Setores Complementares, Brasília-DF, CEP 70.620-080.

### **3.19. Prazo e condições de execução dos serviços (itens 3 e 4)**

3.19.1. Deverão ser observados os prazos e condições de fornecimento dos produtos constam na seção "4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" do Anexo I do Edital (Termo de Referência), em especial 4.2., 4.3., 4.4., 4.5., 4.6., 4.7., 4.8., 4.9., 4.10., 4.11., 4.12., 4.13., 4.14., 4.16.

3.19.2. A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE quaisquer acontecimentos que possam impactar no cumprimento do prazo de entrega constante na OS.

### **3.20. Procedimentos de Transição e Finalização do CONTRATO**

3.20.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do CONTRATO devido às características do objeto.

### **3.21. Da Fiscalização**

3.21.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

3.21.1.1. Monitoramento Contínuo: O Fiscal do CONTRATO deve realizar um monitoramento contínuo da execução do CONTRATO, garantindo que todos os serviços estejam em conformidade com as especificações técnicas e cronogramas estabelecidos no contrato e na proposta aceita.

3.21.1.2. Relatórios Periódicos: Deverão ser elaborados relatórios periódicos pelo Fiscal do CONTRATO, documentando o progresso e quaisquer desvios do planejado, incluindo análises de performance e qualidade dos serviços prestados.

3.21.1.3. Comunicação com a Contratada: Haverá uma comunicação constante e efetiva com a CONTRATADA para assegurar o alinhamento e a rápida resolução de eventuais problemas ou desafios que possam surgir durante a execução do CONTRATO.

3.21.1.4. Verificação de Conformidade: A fiscalização incluirá a verificação da conformidade dos serviços e produtos entregues com as especificações do CONTRATO. Isso inclui a validação da qualidade, funcionalidade e segurança da solução tecnológica implementada.

3.21.1.5. Gestão de Mudanças: Caso haja necessidade de mudanças no escopo do CONTRATO, o fiscal deverá gerenciar o processo de aprovação dessas mudanças, garantindo que todas as modificações sejam documentadas e aprovadas conforme os procedimentos estabelecidos.

3.21.1.6. Resolução de Problemas: O Fiscal do CONTRATO será responsável por identificar e resolver problemas operacionais e técnicos, trabalhando em conjunto com a equipe da contratada para garantir a eficácia da solução entregue.

3.21.1.7. Reuniões de Acompanhamento: Serão realizadas reuniões regulares de acompanhamento entre o Fiscal do CONTRATO e a equipe da contratada para discutir o progresso do contrato, abordar questões pendentes e planejar atividades futuras.

3.21.1.8. Cumprimento das Normas Ambientais e Sociais: O fiscal deve garantir que a CONTRATADA esteja em conformidade com todas as normas ambientais, sociais e culturais relevantes, conforme estabelecido no CONTRATO.

3.21.1.9. Auditorias e Inspeções: Serão conduzidas auditorias e inspeções regulares para avaliar a conformidade da CONTRATADA com os termos do CONTRATO.

3.21.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **3.22. Do Fiscal Requisitante**

3.22.1. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da IN n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023:

3.22.1.1. avaliar a qualidade dos serviços realizados ou do bem entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

3.22.1.2. identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

3.22.1.3. encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

3.22.1.4. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

3.22.1.5. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

3.22.1.6. verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

3.22.1.7. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

### **3.23. Fiscalização Técnica**

3.23.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

3.23.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

### **3.24. Fiscalização Administrativa**

3.24.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.24.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

### **3.25. Gestor do Contrato**

3.25.1. O Gestor do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.25.2. O Gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.25.3. O Gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.25.4. O Gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.25.5. O Gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.25.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.25.7. O Gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

### **3.26. Critérios de Aceitação**

3.26.1. O equipamento fornecido (incluindo todas as peças e componentes) deverá ser novo, de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não será aceito produto *end-of-life*).

3.26.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

3.26.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

3.26.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

3.26.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

3.26.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

3.26.7. Todas as licenças referentes aos *softwares* e *drivers* solicitados devem estar registradas, de forma legalizada, para utilização da CONTRATANTE, não sendo admitidas versões "*shareware*" ou "*trial*". O modelo do produto ofertado pela CONTRATANTE deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

3.26.8. A CONTRATANTE realizará a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação no equipamento recebido, para posterior rastreabilidade.

3.26.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

### **3.27. Dos Critérios de Medição**

3.27.1. Como critério de medição para fins de pagamento (cada Ordem de Fornecimento dos Bens), serão considerados os indicadores descritos no item 7.14.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.27.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

3.27.2.1. não produziu os resultados acordados;

3.27.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.27.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **3.28. Do Recebimento do Objeto**

3.28.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.28.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.28.2. O serviço de subscrição/licenciamento de *software de backup* será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 dias úteis após a execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.28.3. Os serviços de implantação e implementação serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias úteis após a execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.28.4. Os serviços de capacitação serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias úteis após a execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.28.5. O recebimento definitivo dos produtos e serviços será realizado pelo gestor, mediante emissão do termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da análise de conformidade e homologação dos serviços (correspondente ao evento IV da tabela constante no item 10.3 do Anexo I do Edital - Termo de Referência), incluindo:

I - implantação, conforme subitem 4.10 do Termo de Referência, incluindo instalação lógica dos equipamentos entregues;

II - migração, integração, ativação de licenças e configurações;

III - quaisquer outras relacionadas a *software* e capacitação/treinamento que constem do escopo da contratação;

IV - homologação de todo o escopo entregue.

3.28.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.28.6. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços de implementação e implantação, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.28.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.28.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

### 3.29. Procedimento de Teste e Inspeção

3.29.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

3.29.1.1. Constatação de que 100% dos produtos foram instalados, configurados e testados, com toda a documentação entregue.

3.29.1.2. Constatação de que 100% das licenças necessárias ao atendimento dos requisitos do edital tenham sido fornecidas e vinculadas aos produtos, com toda a documentação entregue.

3.29.1.3. Inexistência de desconformidades.

3.29.1.4. Serão realizados teste individuais de ligamento/desligamento em todos os equipamentos para verificar o correto funcionamento dos itens fornecidos e registrado em relatório próprio;

3.29.1.5. Serão realizados teste de acesso a interface de gerência do equipamento para verificar o correto funcionamento e registrado em relatório próprio;

3.29.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com os equipamentos entregues, *software* do fabricante do *hardware* ou equivalente (aceito pela equipe de fiscalização do contrato) que seja capaz de no mínimo detectar as configurações de *hardware* especificadas e gerar um relatório de inventário com as informações;

3.29.1.7. Caso a equipe de fiscalização do contrato tenha dúvidas quanto ao correto funcionamento dos equipamentos poderá solicitar um teste de carga através de ferramenta do fabricante do *hardware* ou equivalente (aceita pela equipe de fiscalização do contrato).

3.29.1.8. Os *softwares* elencados nos subitens 3.29.1.6. e 3.29.1.7. deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE com escopo de uso limitado a subsidiar a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

### 3.30. Quantidade Mínima de Bens para Comparação e Controle

3.30.1. Por se tratar de aquisição de uma unidade de equipamento, não será estabelecida quantidade mínima para comparação e controle. Nesse sentido, o bem deverá ser recebido provisoriamente em rito sumário, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

### 3.31. Mecanismos Formais de Comunicação

3.31.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

3.31.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

3.31.1.2. Ata de Reunião;

3.31.1.3. Ofício;

3.31.1.4. Sistema de abertura de chamados;

3.31.1.5. E-mails;

3.31.1.6. Envio de mensagens por mecanismo do *Microsoft Teams*.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **860.389,00** (oitocentos e sessenta mil e trezentos e oitenta e nove reais), conforme proposta da CONTRATADA ([201963084](#)).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Considerando a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na matriz de risco constante do CONTRATO.

5.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

5.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.6.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.6.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos no Capítulo VII da Lei N.º 14.133 de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

### **6.2. Da Liquidação**

6.2.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação será contado a partir da emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo (TRD). O prazo é prorrogável por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 32.598, de 2010).

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do CONTRATO;

6.2.3.5. O valor a pagar; e

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **6.3. Do Prazo de Pagamento**

6.3.1. O prazo de 30 dias para pagamento da despesa será contado a partir da data do recebimento definitivo e tal pagamento somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta (Decreto Distrital nº 32.598, de 2010).

6.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação *pro rata tempore* do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da IN/SGD nº 94/2022.

#### **6.4. Da Forma de Pagamento**

6.4.1. O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

6.4.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do [Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#).

6.4.4.1. Excluem-se do item anterior:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

8.16. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

8.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

8.18. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

8.19. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

8.20. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO.

8.21. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

8.22. Abster-se de qualquer interferência na administração interna da CONTRATADA, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Anexo I -

Termo de referência do Edital:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou Gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 9.1.8.6. Bem como outros documentos referentes às exigências de habilitação constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme rotinas, prazos e local indicados no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 9.1.22. Realizar a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35 da IN 94/2022.
- 9.1.23. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto CONTRATADA, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
  - 9.1.23.1. Considerando que o projeto CONTRATADA se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.1.24. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.
- 9.1.25. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 9.1.26. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.
- 9.1.28. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do CONTRATO.

9.1.29. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

9.1.30. Quando especificada, manter, durante a execução do CONTRATO, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

9.4. Comunicar imediatamente a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.5. É vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO.

#### **9.6. Requisitos de Experiência Profissional**

9.6.1. Os serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados para tanto e que possuam experiência, os quais deverão utilizar os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços, de acordo com as recomendações do fabricante.

#### **9.7. Requisitos de Formação da Equipe**

9.7.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos capacitados e com a qualificação técnica exigida pelo fabricante dos equipamentos.

#### **9.8. Requisitos de Capacitação**

9.8.1. A capacitação se constitui no item 4 do Grupo único do Termo de Referência, cujos requisitos a serem observados são:

9.8.1.1. O prazo para conclusão do serviço de capacitação é de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma indexado no subitem 10.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), e sua execução constitui critério de medição para fins de pagamento, consoante ficha do indicador IAIC indexada no subitem 7.14.1. do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.8.1.2. A Ordem de Serviço referente ao serviço de capacitação (que poderá ser a mesma de solicitação de prestação dos serviços de instalação e configuração) conterá as informações preconizadas no art. 32 da IN nº 94/2022, inclusive horário disponível da equipe técnica da CGDF.

9.8.1.3. Trata-se capacitação referente a hardware e software, ou seja, a CONTRATADA deverá realizar capacitação *hands-on* com a equipe técnica da CONTRATANTE, instruindo sobre as formas de configuração, atualização e gerenciamento das soluções, podendo a capacitação ocorrer em parte ou no todo em simultaneidade com os serviços de instalação e configuração.

9.8.1.4. A capacitação/o treinamento deverá cobrir conhecimentos necessários de toda a solução contratada, para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução, sendo que o conteúdo deverá contemplar os seguintes tópicos do conteúdo programático:

I - Visão geral dos recursos e funcionalidades da solução;

II - Tarefas de administração;

III - Tarefas de configuração;

IV - Tarefas de recuperação de desastres;

V - Tarefas de *backup*, *restore* e replicação;

VI - Tarefas de monitoramento;

9.8.1.5. A capacitação poderá ser realizada nas modalidades remota ou presencial, por instrutor certificado na solução.

9.8.1.6. A capacitação deverá ser ministrada para uma turma de até 4 servidores (alunos), podendo, a critério da CGDF, ser ministrado em duas turmas.

9.8.1.7. A carga horária deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) horas, sendo a carga horária diária máxima de 3 (três) horas.

9.8.1.8. Após o término do treinamento/capacitação deverá haver entrega dos certificados de conclusão aos participantes.

9.8.1.9. O serviço prestado será avaliado mediante emissão do Termo Detalhado de Recebimento Provisório. Caso não seja aprovado, o serviço deverá ser prestado novamente, sem ônus para a CONTRATANTE, com as reformulações que a CGDF julgar necessárias, inclusive com a mudança do(s) instrutor(es), caso necessário. Nesse caso, para fins da medição para pagamento, o prazo para conclusão do serviço será novamente de 10 dias úteis contados da emissão da nova Ordem de Serviço.

9.8.1.10. A Nota Fiscal do serviço prestado deverá ser emitida somente após a comunicação do Gestor do CONTRATO, mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 23, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **9.9. Requisitos de Segurança e de Segurança da Informação e Privacidade**

9.9.1. A solução deverá permitir a proteção do catálogo/database de forma local. Adicionalmente a solução deverá proteger o catálogo/database do *software* em nuvem pública ou em algum outro meio indicado pela CONTRATADA.

9.9.2. Os dados armazenados nos repositórios de *backup* devem estar protegidos contra alterações indesejadas, e ser imutáveis, ou seja, não podem ser modificados por agentes externos ao *backup*, de modo que eles só possam ser alterados ou removidos mediante expiração do *backup* e respeitar o período estabelecido para remoção.

9.9.3. O *software* de proteção de dados deverá possuir o recurso de MFA *Multi-Factor Authentication* para acesso a interface administrativa.

9.9.4. Deverá exigir a autenticação e autorização de um segundo usuário (escalação) para concluir a alteração de parâmetros críticos, como, por exemplo, a deleção de uma imagem de *backup*.

9.9.5. O *software* de proteção de dados deverá entregar mecanismos de fluxo de aprovação para atividades como deleção de um *backup*, deleção de um cliente ou modificação de alguma tarefa de *backup*. O objetivo dessa funcionalidade é garantir que nenhuma informação será perdida caso alguma senha da ferramenta de *backup* seja comprometida.

9.9.6. A solução de *backup* deverá implementar criptografia de dados no destino do *backup*, de uma forma que seja garantido que os dados sejam criptografados, suportando chave de 256 bits.

9.9.7. A solução deve prover um *dashboard* para monitoramento de Ameaças, permitindo assim a visibilidade de anomalias e falhas de *backup*, bem como uma visualização única de alertas atuais, histórico e tendências.

9.9.8. Monitoramento Ativo: A solução deverá monitorar continuamente as métricas para atividades anômalas do sistema de arquivos, como modificações e exclusões. Quando alterações anômalas no sistema de arquivos forem detectadas, alertas deverão ser acionados para fornecer motivo para ação. A solução deverá possuir mecanismos que permitam que alertas sejam integrados a informações de segurança e gerenciamento de eventos (SIEM), outros sistemas de resposta a incidentes ou iniciar fluxos de trabalho.

9.9.9. A solução deverá ser capaz de aplicar políticas de imutabilidade tanto em discos locais quanto em *storages* de objeto armazenados em nuvem pública.

9.9.10. A solução deverá suportar funcionalidade de imutabilidade dos dados.

9.9.11. A solução deverá fazer a verificação de *malware* ao salvar os dados e antes de qualquer restauração.

9.9.12. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal - POSIC, aprovada pela Resolução CGTIC nº 01, de 29 de abril de 2024.

9.9.13. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados nas Normas de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal - NOSIC, da CGDF.

#### **9.14. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

9.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia Técnica, emitido pela fabricante, complementar à garantia legal (Código de Defesa do Consumidor), com vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.14.2. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.14.3. A garantia deve abranger a realização da manutenção corretiva dos bens pelo fabricante, ou, excepcionalmente, se apresentadas justificativas aceitas pela CONTRATANTE, por meio de assistência técnica autorizada.

9.14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.14.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá certificar-se que o fabricante atue no chamado no tempo definido nos itens 4.4.2 a 4.4.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), e que, em se demonstrando a necessidade de substituição do equipamento ou de componente, esse seja realizado pelo fabricante no prazo de até 6 horas, contados a partir da constatação da necessidade de substituição do item, devendo a CONTRATADA atuar na resolução na falha do fabricante.

9.14.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

9.14.6.2. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.14.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

9.14.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **9.15. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

9.15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

9.15.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se anexos a este CONTRATO.

#### **9.16. Sustentabilidade**

9.16.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

### **11.1. Garantia da Contratação**

11.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual/total do CONTRATO.

11.1.1.1. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

11.1.1.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do CONTRATO.

11.1.1.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO, desde que tenha decorrido pelo menos um mês da data da homologação da licitação (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

11.2.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser superior ao prazo de vigência do CONTRATO em, pelo menos, 90 (noventa) dias e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO (prorrogação), mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.2.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e **por mais 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste CONTRATO.

11.6. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.8. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada.

11.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.14.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### **11.15. Especificação da garantia do serviço**

11.15.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto no código de proteção e defesa do consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, bem como quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 7.17.1. do Anexo I do Edital - Termo de Referência (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.14.1. do Anexo I do Edital (Termo de Referência):

1. Moratória de 1,0% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.  
(i) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l”, de 15% a 30% do valor do CONTRATO.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% a 30% do valor do CONTRATO.
5. Para a infração descrita na alínea “b”, de 5% a 15% do valor do CONTRATO.
6. Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “g” de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO.
7. Para infrações descritas na alínea “d” a “f”, de 0,5% a 15% do valor estimado para a contratação.

#### **12.3. Percentuais de multa para casos de atrasos nos serviços de suporte técnico**

12.3.1. No que se refere especificamente às condutas descritas abaixo, os percentuais aplicados serão:

- 12.3.1.1. De 0,5% sobre o valor do contrato, acrescido de 0,03% por hora, no caso de atraso do início do atendimento dos chamados de suporte de criticidade média, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços não críticos na CGDF, ou que reduzem os níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de patches de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância.
- 12.3.1.2. De 0,5% sobre o valor do contrato, acrescido de 0,005% por hora, no caso de atraso do início do atendimento dos chamados de suporte de criticidade baixa, assim compreendidos os casos não abrangidos nos subitens acima.
- 12.3.1.3. De 0,5% sobre o valor do contrato, acrescido de 0,1% por hora, no caso de atraso na conclusão dos chamados de suporte de criticidade alta.
- 12.3.1.4. De 0,5% sobre o valor do contrato, acrescido de 0,03% por hora, no caso de atraso na conclusão dos chamados de suporte de criticidade média.

12.3.1.5. De 0,5% sobre o valor do contrato, acrescido de 0,005% por hora, no caso de atraso na conclusão dos chamados de suporte de criticidade baixa.

12.3.1.6. De 0,5% sobre o valor do contrato, acrescido de 0,1% por hora, no caso de atraso da troca de *hardware* defeituoso.

12.4. Na aplicação das sanções, serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4.4.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4.4.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133, de 2021, em regulamento interno do órgão e demais normativos aplicáveis aos processos de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.4.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.4.4.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa no Sicaf.

12.4.4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do órgão, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([201015723](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1360

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

IV. Natureza da Despesa: 4.4.90.52

V. Nota de Empenho: 2026NE09841 ([201003669](#))

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([201015723](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1360

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.40

V. Nota de Empenho: 2026NE09843 ([201003669](#))

14.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

19.2. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

19.3. Nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais, das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15", as partes poderão ser sancionadas pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

##### **19.4. São Práticas Proibidas:**

19.4.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

19.4.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

19.4.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

19.4.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

19.4.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ou seus direitos de acesso à informação; e

19.4.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

19.5. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I. incentive a violência;

II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V. seja homofóbico, racista e sexista;

VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a CONTRATADA se tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.8.1. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.9.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.10. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, para pessoas em situação de rua.

19.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.12. A adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.12.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.12.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.12.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.12.3. A CONTRATADA que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.12.4. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03, valor de referência para o exercício de 2026, atualizado anualmente, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.13. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.14. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 2024.

19.16. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.17. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que trata sobre o combate ao conteúdo discriminatório.

**KELLEN KRISTHINA DE SOUZA SAIDE**

Representante legal da empresa

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **KELLEN KRISTHINA DE SOUZA SAIDE, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 13:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/05/2026, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **201390328** código CRC= **5AB3868A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

Criado por [amanda.santos](#), versão 147 por [amanda.santos](#) em 11/05/2026 15:02:44.